

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PARECER N.º 8-(f)

Senhores Deputados:—A vossa comissão do orçamento, tendo estudado minuciosamente o desenvolvimento da despesa do Ministério da Marinha para o ano económico de 1915-1916, é de parecer que merece a vossa aprovação na generalidade. Está organizado com clareza e em plena conformidade com a lei.

Fácilmente se encontra o custo de cada serviço. E, no entanto, para desejar que nas futuras propostas orçamentais sejam feitos tantos desdobramentos de rubricas, com o correlativo desdobramento das verbas respectivas, quantos necessários sejam para que a uns serviços outros não venham a ser sacrificados, como até o presente tem sucedido, quando englobados na mesma rubrica, ou na mesma verba.

Dizemos que deve ser aprovado na generalidade; porque, na especialidade, muitas modificações temos a honra de propor ao vosso exame esclarecido; umas derivadas de disposições que tem de ser incluídas na lei orçamental; outras devidas a reclamações feitas já depois da apresentação da proposta do orçamento às Câmaras; ou que, desde há muito, vinham a ser formuladas, a bem do serviço, ou como satisfação de justíssimas aspirações.

Algumas dessas modificações são de iniciativa do Sr. Ministro das Finanças, com a maioria das quais plenamente a vossa comissão se conforma, por representarem economia, ou por corresponderem a necessidades da armada, que ainda mais instantes se tem feito desde que rebentou a guerra europeia.

Outras modificações são da iniciativa da vossa comissão, todas tendentes a introduzir a boa ordem nos serviços; ou a

repararem absurdas desigualdades. E se algumas representam pequenos aumentos de despesa, outras os anulam com economias realizadas.

O resumo comparativo das vossas propostas para o ano económico de 1915-1916, com as que foram autorizadas pela lei de 30 de Junho de 1914, dá:

Despesa ordinária:

Diferença para mais . . . 155.875\$51

Despesa extraordinária:

Diferença para menos 103.050\$00

Diferença para mais 52.825\$51

Segundo as modificações introduzidas pelo Sr. Ministro das Finanças, a despesa ordinária aumenta de 315.294\$18; diminuindo a extraordinária de 5.000\$00; ou, seja, uma diferença global para mais de 310:294\$18. Mas é preciso recordar que a Europa está em guerra, que o preço dos géneros, dos materiais de construção, do carvão, de lubrificantes, de equipamentos, etc., tudo aumentou; que o prémio do ouro vai sempre subindo; e que uma guerra colonial muito directamente nos tem afectado.

Uma das alterações mais importantes introduzidas pelo Sr. Ministro das Finanças foi o reforço de 250.000\$ à verba destinada à compra de combustível para navios, por ser, com efeito, insufficientíssima a quantia inscrita. Ao mesmo tempo pensava o autor da emenda em deixar, e com certa razão, para a *despesa extraordinária resultante da guerra europeia e colonial* as despesas com os prés, sustento

e equipamento dos quinhentos recrutas que últimamente, pelas necessidades da guerra, tiveram de ser chamados ao serviço. Mas tais seriam as dificuldades de escrituração e embaraços burocráticos resultantes da diversidade de rubricas, como muito acertadamente ponderou a Direcção Geral de Contabilidade de Marinha, que à vossa comissão se afigurou mais conveniente o inscrever-se todo o reforço para carvão na *despesa extraordinária resultante da guerra europeia e colonial*; passando-se para o orçamento ordinário as despesas com os 50 recrutas; o aumento de vencimentos das praças a que se refere a proposta A; o reforço da verba para reformas dos oficiais das diversas classes, que tem de ser maior do que o proposto pelo Sr. Ministro das Finanças, etc. Por esta forma alcança uma redução de 29.953\$48 no aumento resultante das propostas do Sr. Ministro das Finanças para o orçamento ordinário.

*
* . *

Senhores Deputados: Depois de examinar atentamente a proposta orçamental; o desenvolvimento da despesa do Ministério da Marinha; e outros documentos, a vossa comissão não pode deixar de exprimir o seu profundo pesar perante a deplorável situação a que chegou a nossa marinha de guerra. Dos vários programas navais aprovados pelo Congresso, alguns até por aclamação, nem um só navio foi ainda construído. No entanto, os poucos cruzadores que nos restam avizinham-se do termo razoável dos seus dias. Insistir-se em fazer neles reparações radicais será gastar, em pura perda, milhares de contos e, a nós próprios, nos enganaemos. E se êsses fabricos continuarem a fazer-se no estrangeiro, como, tam de ânimo leve, tem sido de uso resolver, essas absurdas despesas serão agravadas ainda com o prémio do ouro e com o pagamento de missões de fiscalização, também em ouro.

Todo êsse dinheiro fica no estrangeiro. No entanto, é do todos bem sabido,— os próprios técnicos estrangeiros o confirmam—que o nosso operariado tem a maior competência e fácil adaptação; que, a despeito de certos erros administrativos

que a rotina ainda mantêm; e da necessidade de se importar do estrangeiro a quasi totalidade dos materiais para o fabrico de navios e máquinas, é possível, como succedeu com os *destroyers Douro e Guadiana*, ficarem os navios mais baratos do que se fôsem feitos no estrangeiro.

Das unidades militares fixada na chamada lei da esquadra votada em 1912 nada se construiu ainda. E o próprio rebocador incluído nesse programa, cuja construção se iniciou numa casa alemã, já passou à história, bem como a primeira prestação paga além do dinheiro gasto com a comissão fiscalizadora.

A fiscalização da pesca é deficientíssima, irrisória, por falta de material apropriado. A do vastíssimo litoral das nossas colónias está confiada a barcos pequeníssimos, impróprios, sem sombra de valor militar. Há mais de 8 anos que no litoral de Moçambique não aparece um único cruzador a visitar todos os seus portos, baías e estuários—que são numerosos—ao passo que cruzadores e outros navios estrangeiros constantemente os visitam.

Agora mesmo, quando na costa alemã, vizinha da nossa colónia da Africa Oriental, a nação aliada exerce um apertado bloqueio, o nosso país não tem navios que possam exercer ali uma sombra de fiscalização decente.

Se nos voltarmos para as Escolas de Marinha, encontral-as-hemos na maior penúria. Na de Torpedos e na de Artilharia fazem-se verdadeiros milagres com o aproveitamento de material antiquado e mais que remendado. A Escola de Artilharia há um ano que é apenas um depósito de gente. Não há sequer o número suficiente de rebocadores para o serviço do arsenal. As reservas de munições de artilharia dos navios estão bem longe do que deviam ser.

O material tem envelhecido, e não tem sido renovado. Mas, se por isso, não podem exigir-se responsabilidades a toda a corporação da armada, porque ela na sua grande maioria, como a própria marinhagem, nunca deixaram de pugnar,— como é próprio de uma corporação briosa— pelo ressurgimento da sua arma e por que ela seja verdadeiramente útil ao ideal supremo da Pátria; é porêem certo que, no tocante a pessoal, a marinha portuguesa encontra-se

agora numa bem original situação. E se não vejamos. Para um total de 23.426 toneladas, que tanto representam todos os 32 navios da armada portuguesa, há 583 oficiais; ou sejam, 24 por cada mil toneladas; 17 por cada navio; e um oficial general por cada 5 navios. Mas como nessa tonelagem total só figuram 6 navios com mais de 1.000 toneladas, havendo 26 com menos de 700, segue-se que só um desses almirantes poderá comandar um grupo de cruzadores. Aos restantes só caberá o comando de minúsculas flotilhas que, quando muito, deveria pertencer a um primeiro tenente.

Dai o justificado desânimo de muitos oficiais e o seu afastamento voluntário, ora para a licença ilimitada, ora para o serviço de companhias privilegiadas; resultando o encontrarem-se embarcados em navios, na metrópole e nas colónias, apenas 86 oficiais de todas as classes, ao passo que, em commissões sedentárias, há cerca de 150 no continente e 43 nas colónias; 19 com licença ilimitada; e 10 no serviço de companhias!

Se a situação material da nossa marinha é o que a vossa comissão, com a mais intensa máguia, vos acaba de expor; se o seu pessoal, tam prestimoso e tam dedicado ao serviço da Pátria e da República, se encontra, com tanta razão, quasi sem esperança em melhores dias — esperança de ver finalmente no Tejo um agrupamento de verdadeiros navios de combate, do tipo que a guerra actual haja consagrado — se, sobretudo aos novos, falta por completo o estímulo; visto que, pela força de circunstâncias, tem de permanecer hoje 12 a 14 anos em cada um dos postos de 2.º e 1.º tenente — a verdade é que também se não tem cuidado de preparar devidamente a reorganização do serviço naval, nem a própria lei orgânica de Marinha.

Um excelente projecto sobre escolas de applicação em que colaborou quasi toda a corporação, teve de ser abandonado por falta de edificios apropriados; e também porque, tendo-se gastado mais de 25 contos em terraplanagens e alicerces de um que foi projectado no Alfeite, a breve trecho, outro destino se lhe dava.

O plano completo de reorganização naval entregue há 2 anos ao Parlamento não teve também andamento algum; continuando, por isso, em vigor uma lei que tem 27 anos modificada para pior e um regulamento que tem mais de 40 anos.

*
* *
*

Senhores deputados. — Feitas estas rápidas considerações, a vossa comissão, embora compreendendo que a apertada situação das finanças públicas não permite que, de pronto, se remedeiem todos os males de que a marinha enferma, não quere deixar de manifestar a sua firme esperança em que a Câmara e o Poder Executivo, dentro dos limites possíveis, farão patrioticamente tudo quanto necessário fôr para a levantar desse quasi aniquilamento de que, a largos passos ela se aproxima já.

Não é grande, ao que parece, por agora, a verba que na *despesa extraordinária resultante da guerra europeia e colonial* poderá ser reservada ao Ministério da Marinha. Mas a vossa comissão espera que nesta verba se possa incluir pelo menos a verba necessária para a construção, tam breve quanto possível, de um submarino de grande raio de acção e de um cruzador rápido do programa naval já aprovado, navio que pertence a um typo de que Portugal, mais do que muitas outras nações marítimas, sempre carecerá, dada a dispersão dos seus domínios por todo o mundo. Também é para desejar que nesse orçamento venham a ser incluídas verbas para: a mais rápida conclusão e armamento dos 2 *destroyers* e das 3 canhoneiras em construção no Arsenal — admirável esforço fabril na verdade, jámais atingido, que muito honra a nossa engenharia naval, a mestrança e o operariado —; para a reconstrução da *Tejo*; para a aquisição de munições de artilharia e de armas de mão; para torpedos de reserva e para outro material de que muito carece a Escola e depósitos de Vale de Zebro; etc.

No tocante a reorganização naval, é para desejar que, no próximo intervalo parlamentar, ela volte a ser revista convenientemente por técnicos, tendo-se em atenção as lições da presente guerra — que são já muitas — devendo depois o projecto definiti-

vo ser presente na próxima sessão, acompanhado de um certo número de reformas e medidas também instantaneamente há muito reclamadas com que o serviço naval muito tem a lucrar, tais como: organização do quadro do pessoal da 2.^a brigada, sua instrução e selecção; reforma do quadro do operariado do Arsenal e Cordoaria; solução definitiva do problema do grande arsenal e das escolas de aplicação, escolas de aplicação e especialização para oficiais e praças, etc.

*

* *

Senhores Deputados. — Expostas estas ligeiras considerações, que nos parecem úteis, vamos entrar no exame das disposições relativas à lei orçamental e na análise das alterações apresentadas, a fim de vos esclarecer sobre as que devem ser transformadas em lei, ou feitas no orçamento que estamos relatando.

Estudo das disposições a inserir na lei orçamental

Proposta A — Esta proposta de iniciativa do Sr. Ministro da Marinha representa um grande acto de justiça. A República tem beneficiado por diversos modos muitos servidores do Estado. Mas, justamente as praças da armada, que tantas provas tem dado do seu acrisolado amor às novas instituições e cujos serviços são de todos bem conhecidos, não lograram até hoje, só com excepção das praças da brigada do fogo, o verem os seus prós diferentes do que eram há trinta anos. E se alguma diferença se deu para os de algumas classes foi para menos em relação aos que percebiam na vigência do regime anterior. No entanto, a vida para eles, como para toda a gente, foi encarecendo. A agravar a situação vinha a disparidade de vencimentos, de classe para classe, sem justificação alguma; porque as condições de trabalho, os riscos e o dispêndio de energia são perfeitamente idênticos. Sem material moderno e abundante a que aplicar a sua actividade; com tais anomalias e falta de estímulo, é admirável ainda que, por completo, o desânimo e desamor pelo meio naval não tenham surgido.

Claro está que não é possível nivelar os vencimentos de todas as classes por

uma forma absoluta, tendo só em atenção a equiparação dos postos. Mas o que o Sr. Ministro da Marinha teve em vista e que realmente está desde há muito no espírito de toda a corporação, foi uma melhoria proporcional nos vencimentos das praças por brigadas que se achavam mais mal pagas, igualando-os para todas quando se acham em serviço no quartel, onde, de facto, é perfeita a igualdade de trabalho; quer dizer, onde a brigada do fogo deixa de exercer passageiramente o seu mister. Mas logo que essas praças prestem serviço da sua especialidade em terra, a proposta consigna que elas perceberão vencimentos correspondentes à situação de embarcados no Tejo. Nesta última situação também a vossa comissão julgou justo, dada a carestia de vida, que se desse o aumento de 15 mensal às praças da 2.^a brigada, tanto mais quanto, por falta de escolas profissionais, esta classe não pode, por enquanto aspirar, à similitude do que sucede em outras marinhas, a ascender a outros postos. Representa esta proposta um aumento de despesa não inferior a noventa contos a inscrever no artigo 6.^o Mas esse aumento, como outros, são compensados com a passagem do reforço de 250.000\$, que o Sr. Ministro das Finanças deu à verba para a compra do combustível para os navios, à *despesa extraordinária resultante da guerra europeia e colonial*. Com efeito, é por motivo dessa guerra que o carvão já atinge hoje mais de 100 por cento no seu preço em relação ao de um ano.

Proposta B — Não pode deixar também de merecer completa aprovação à vossa comissão esta proposta que vem, embora inicialmente por uma forma modesta, dar uma bem merecida assistência aos trabalhadores do mar. Não é nova a iniciativa. Mas é como se o fôsse, porque até hoje nem um centavo foi dado a um único pescador pela chamada caixa de protecção.

A lei de 26 de Outubro de 1909 que proibia a pesca às embarcações estrangeiras nas águas territoriais portuguesas, no limite de três milhas, constituiu, no seu artigo 12.^o, receitas para o fundo a criar para uma caixa de protecção aos pescadores, que no seu mister se invalidassem; o produto da venda da pes-

caria perdida; e a verba das multas que houvessem de ser pagas em virtude das leis em vigor, depois das deduções legais. O decreto com força de lei de 9 de Novembro de 1910, no seu artigo 3.º, estabelece também que um sexto das licenças a que ficavam sujeitos os vapores de pesca com rédes a reboque seja destinada para o fundo da mesma caixa de protecção.

São, no entanto, decorridos quasi seis anos sem que, até hoje, o Estado tenha tomado quaisquer providências tendentes a efectivar essa assistência a uma classe tam trabalhadora, tam digna de aprêço, tam corajosa, dando diáriamente repetidas provas de destemida abnegação acudindo aos seus companheiros, nas perigosas lides do mar.

Contudo não tem deixado de ser rigorosamente cobradas as importâncias destinadas a este fundo; e, assim é que já existe depositada na Caixa Geral de Depósitos a quantia de 42.000\$, que, capitalizada em títulos da dívida pública, produz aproximadamente o rendimento anual líquido de 2.209\$.

Alguns portugueses bons patriotas, residentes no estrangeiro, promoveram subscrições, por ocasião do cruzador *S. Rafael*, com destino à compra dum navio que o substituisse mas que atingiram apenas a quantia de 6.427\$, remetida ao Ministro da Marinha, arrecadadas hoje na Caixa Geral de Depósitos.

Mas não podendo esta verba, pela sua modéstia, ter a desejada applicação, bem pode servir para se adicionar ao fundo para a caixa dos pescadores, devendo também ser capitalizada, o que dará um rendimento líquido de 340\$.

O rendimento médio anual da cota parte das licenças por lei destinada a este fundo, adicionado ao produto das vendas de pesca perdida e multas que é de 7.000\$; e ainda ao subsídio anual mínimo de 6.000\$, que se propõe para auxilio à caixa, deverá atingir 15.540\$. E o que tornará possível, para já, a concessão de duzentas pensões (número máximo) de 72\$ anuais, a pescadores reconhecidamente inválidos na área dos três departamentos marítimos do país, e das capitánias dos Açores e Madeira, sendo preferidos os que tenham familia mais numerosa.

Representa esta proposta para o próximo ano económico um aumento de despesa de 6.000\$ a inscrever no artigo 28.º; mas compensado com as deduções propostas para os artigos 11.º e 21.º, sendo apenas para lamentar que uma maior quantia não possa ser inscrita para que um muito mais elevado número de pensões.

Proposta C—A classe dos telegrafistas da armada, de recente organização, presta já inestimáveis serviços, mas não tem ainda a organização que convém à armada, nem que satisfaz as legítimas aspirações desses bons servidores do Estado. Em 1914, foi presente ao Parlamento, é certo, um projecto de organização, mas que está longe de satisfazer. Para que se seja verdadeiro telegrafista é preciso uma longa e persistente prática. Carece também duma certa instrução e, sobretudo do conhecimento das línguas franceza e inglesa, desta última especialmente, por ser a adoptada pela companhia internacional Marconi que não admite pessoal sem o conhecimento dessa delá. Carecem também de familiarizar-se com as convenções internacionais relativas a este ramo de serviço naval.

Que os actuais telegrafistas tem mostrado desejo de poder competir com os camaradas estrangeiros, não há dúvida; tanto assim que, muitos deles, tem feito exame de francês e inglês do programa da 5.ª classe dos liceus, do seu bôlso a professores que os habilitem devidamente. A actual proposta orgânica estabelece os postos seguintes: cabos telegrafistas, segundos sargentos telegrafistas, primeiros sargentos telegrafistas e sargentos ajudantes, todos com vencimentos iguais aos das outras classes equiparadas. Como incentivo a que alcancem boa prática das línguas franceza e inglesa dá-se, segundo esta proposta, a gratificação mensal de 3\$ por cada língua; quando os telegrafistas exerçam as suas funções em postos rádio-telegráficos.

Esta proposta representa um aumento de despesa da quantia de 1.476\$ a inscrever no artigo 6.º, mas é compensada com a redução proposta de igual soma no mesmo artigo destinada às actuais gratificações a telegrafistas.

Proposta D—Esta proposta tende a dar uma melhor distribuição de serviços e categorias de funcionários apropriadas ao vário desempenho de determinados serviços do Ministério da Marinha.

Não representa qualquer aumento de despesa, antes traz uma economia, embora pequena, de 84\$10.

Havendo sido remodelado o quadro dos funcionários da Direcção Geral de Marinha pelo decreto n.º 1:060, publicado no *Diário do Governo*, 1.ª série, n.º 216, de 16 de Novembro de 1914, não se justifica que semelhante providência ministerial atingisse apenas os funcionários públicos da Direcção Geral da Marinha, havendo, como é certo, no Ministério da Marinha, outros quadros de funcionários públicos que necessitem de ser remodelados.

A lei de 5 de Junho de 1903, attribuindo a um official do quadro dos auxiliares do serviço naval o lugar de arquivista da Escola Naval, demonstrou não só a importância do serviço, como a responsabilidade, que deriva da guarda de documentos de incontestável valor; no entanto, pela falta daqueles officiaes, em geral encarregados doutras comissões de serviço, nunca foi preenchido o lugar de arquivista, estando indicado ficar o arquivista a cargo dum funcionário da secretaria da Escola Naval, que, neste caso, deverá ser segundo official.

O decreto de 25 de Setembro de 1895 determina que o lugar de conservador de biblioteca seja preenchido por um official do quadro dos auxiliares do serviço naval. É evidente que os serviços públicos tem tudo a lucrar com a permanência dos funcionários que os desempenhem desde que tenham dado provas de competência, o que se não daria com os auxiliares do serviço naval, que frequentemente são chamados a outras comissões de serviço, existindo só a verdadeira permanência, quando o lugar de conservador estiver a cargo dum funcionário civil, que no presente caso deverá ser segundo official, funcionário com longa prática dos serviços da Biblioteca da Marinha.

É de justiça atender-se também à situação do desenhador do quadro da Escola Naval, que, pelo facto de ter sido desligado do Arsenal de Marinha, ainda conserve o vencimento de desenhador de 2.ª classe, quando os seus colegas, mes-

mo mais modernos, lograram provimento a sub-chefes e chefes, deve pois o aludido funcionário ser equiparado para efeitos de vencimento a desenhador sub-chefe.

Efectivando-se a entrada, como serventes, no quadro dos funcionários civis da Escola Naval aos dois marinheiros do trôço do mar e um servente proveniente do quadro operário da mesma Escola, regula-se a situação destes empregados por serem idênticas as suas attribuições às dos serventes da Escola Naval.

Despesa orçamental com o quadro actual dos empregados civis da Escola Naval

1 conservador	520\$00
4 terceiros officiaes	1.600\$00
1 desenhador	480\$00
1 servente.	189\$80
Diferença de vencimento ao referido servente	36\$50
1 servente	180\$00
Diferença de vencimento ao referido servente	2\$50
Despesa que se efectua com dois marinheiros provisórios e um servente do quadro operário:	
2 marinheiros provisórios, a \$50 diários	365\$00
1 servente.	187\$80
	<u>3.561\$60</u>

Despesa com o quadro proposto

2 segundos officiaes a 600\$.	1.200\$00
1 terceiro official a 400\$.	400\$00
1 desenhador	600\$00
5 serventes, a 255\$50.	1.277\$50
	<u>3.477\$50</u>

Esta remodelação, como se vê, traz uma economia efectiva de 84\$10 importância que conviria adicionar à verba consignada para melhoria de vencimentos e gratificações por trabalhos extraordinários ao pessoal em serviço na mesma Escola.

Proposta E—Esta proposta representa uma justíssima reparação dada ao mestre de corneteiros do corpo de marinheiros que tendo sido equiparado, por decreto de 5 de Agosto de 1909, a segundo sargento, ficou recebendo até hoje apenas o pré de

cabo de marinheiros; com a agravante de ser ele, bem como o cabo de corneteiros, os únicos graduados da sua especialidade e os únicos que não tem acesso.

Esta proposta representa um pequeno aumento de despesa de 96\$ anuais para a lei orçamental em projecto; mas que será compensado pelas reduções propostas para o artigo 11.º

Vencimento actual do mestre de corneteiros

Pré	Readmissões			
	1. ^a	2. ^a	3. ^a	4. ^a
9\$00	2\$40	3\$00	3\$60	4\$20

Vencimento proposto

Pré	Readmissões			
	1. ^a	2. ^a	3. ^a	4. ^a
14\$00	3\$60	4\$80	6\$00	7\$20

Esta alteração de vencimentos deve ser consignada no artigo 6.º

Proposta F—Refere-se esta proposta ao quadro dos mestres condutores de máquinas, que se compõe apenas de 10 mestres; número insufficiente para occorrer às actuais necessidades da nossa armada e que ainda mais se agravarão logo que os dois contra-torpedeiros, em construção, entrem em armamento bem como a canhoneira-torpedeira *Tejo*. Para os navios actualmente em serviço há já um *deficit* de 4 mestres. Quando se concluírem aquellas construções esse *deficit* elevar-se-há a 10. Elevando a 20 o número dos mestres de máquinas as lotações dos navios completar-se iam; e enquanto se concluíssem os novos navios, os mestres mais próximos da promoção à classe immediata completariam a sua instrução nas aulas. Isto quanto às conveniências do serviço—que são o principal—; mas se atendermos também aos benefícios pessoais justos, o

aumento proposto vai dar completa satisfação aos desejos, manifestados desde longa data por essa classe, pois que dêle resultará uma grande melhoria para os condutores. Dos primeiros condutores há 38 que contam já 10 a 13 anos de serviço no seu posto. Sem o aumento do quadro a que esta proposta alude, eles terão de permanecer ainda por mais 6 a 8 anos.

O aumento de despesa é de 3.840\$.

Vencimentos do mestre condutor de máquinas com a 4.^a readmissão:

Pré 21\$50

4.^a readmissão 10\$50

$$32\$00 \times 10 \times 12 = 3.840\$$$

Esta verba será a acrescentar no capítulo 3.º artigo 6.º sob a rubrica, 2.^a brigada. Mas deve notar-se que êsse aumento de despesa, tanto no próximo ano como nos próximos cinco será bastante atenuada; porque os 10 segundos condutores a entrar no quadro para as vagas resultantes das promoções de 10 primeiros condutores a mestres de máquinas não terão readmissão.

Esta verba, tal como a que é inscrita para o aumento dos vencimentos às praças do corpo de marinheiros a que se refere a proposta A e ainda a necessária para prés, alimentação e equipamento de 500 recrutas, saem do reforço de 250.000\$, destinado a compra de combustível para os navios.

Proposta G.—Pelo regulamento de Fazenda de 23 de Junho de 1910 os officiaes da Administração Naval reformados, quando sejam empregados no ajustamento de contas na Repartição Fiscal respectiva, vencem uma gratificação mensal de 10\$ por êste acréscimo de trabalho.

Justo é, pois, que o official do quadro auxiliar que presta serviço na Direcção do Material de Guerra, tendo a seu cargo a conservação do referido material seja contemplado com igual gratificação mensal, uma vez que a sua responsabilidade, e, sobretudo, o trabalho que lhe é exigido, é de máxima importância para a eficiência das unidades navais.

Esta gratificação deverá sair da verba global inscrita no artigo 23.º do Orçamento de Marinha, officiaes reformados.

Proposta H—Há muito que a classe dos marinheiros do trôço do mar do Arsenal vem reclamando instantemente uma melhoria dos seus vencimentos e contra os grandes prejuízos que as recentes alterações ao Regulamento da Administração dos Serviços Fabricis lhes acarretaram. E, quando outro facto não houvesse para os comprovar, bastará dizer que o pessoal do trôço do mar só ao fim de 15 anos de serviço pode ganhar \$60 diários; ao passo que os operários do mesmo Arsenal tem os mesmos \$60 ao fim de 5 anos. A Direcção dos Serviços Marítimos e ou-

tras estações oficiais, que mais de perto conhecem essas desigualdades, são as primeiras a reconhecer que é deficiente a remuneração dos serviços prestados pelo pessoal do trôço do mar. E se uma nova tabela de vencimentos mais equitativa, em que sejam quanto possível eliminadas todas as gratificações existentes, ainda até hoje não foi posta em vigor, tem sido unicamente pela exiguidade das verbas inscritas em todos os orçamentos.

Seguem-se as tabelas actuais e propostas:

TABELA A

Actuals vencimentos do pessoal do Trôço do Mar

	Em 365 dias	
2 Cabos da ponte a 1\$20	876\$00	
2 Cabos da ponte a 1\$10	803\$00	
7 Patrões a \$90	2.299\$50	
7 Patrões a \$80	2.044\$00	
45 Marinheiros a \$70	11.497\$00	
45 Marinheiros a \$60	9.855\$00	
27 Supranumerários a \$60	5.913\$00	
30 Extraordinários a \$50	5.475\$00	
13 Extraordinários a \$40	1.898\$00	40.660\$50
Abonos de noite		
Serviço de ronda na Ponte:		
1 Cabo da Ponte a \$50	182\$50	
1 Patrão a \$20	73\$00	
6 Marinheiros a \$20	438\$00	693\$50
Vapores		
1 Patrão a \$90	328\$50	
2 Marinheiros a \$60	438\$00	
1 Marinheiro a \$0	182\$50	949\$00
Prevenção		
1 Patrão a \$30	73\$00	
20 Marinheiros a \$10	730\$00	813\$00
Navios desarmados		
10 Marinheiros a \$20		730\$00
Falua fora		
1 Patrão a \$40	146\$00	
2 Marinheiros a \$25	182\$50	
1 Marinheiro a \$30	109\$50	438\$00
Barca de água		
1 Patrão a \$35	117\$85	
2 Marinheiros a \$25	182\$50	
1 Marinheiro a \$30	109\$50	409\$75
Total		<u>44.683\$75</u>

TABELA B

Vencimentos propostos

	Em 365 dias	
4 Cabos da Ponte a 1\$20.	1.752\$00	
14 Patrões a \$90	4.599\$00	
90 Marinheiros (Quadro) a \$70	22.995\$00	
27 Supranumerários a \$60.	5.913\$00	
30 Extraordinários a \$50	5.475\$00	
13 Extraordinários a \$40	1.899\$00	
	<u>42.632\$00</u>	

Abonos de noite

Serviço de rondas na Ponte:		
1 Cabo da Ponte a \$60	219\$00	
1 Patrão a \$45	164\$25	
6 Marinheiros a \$35.	766\$50	
	<u>1.149\$50</u>	

Vapores

1 Patrão a \$90	323\$50	
1 Marinheiro a \$70	255\$50	
1 Marinheiro a \$60	219\$00	
1 Marinheiro a \$50	182\$50	
	<u>985\$50</u>	

Prevenção

1 Patrão a \$30	109\$05	
20 Marinheiros a \$20.	1.460\$00	
	<u>1.569\$05</u>	

Navios dasarmados

4 Marinheiros a \$35.	511\$00	
3 Marinheiros a \$30.	328\$50	
3 Marinheiros a \$25.	273\$75	
	<u>1.113\$25</u>	

Falua fora

1 Patrão a \$45	164\$25	
3 Marinheiros \$25, \$30 e \$35.	328\$50	
	<u>492\$75</u>	

Barca de água

1 Patrão a \$45	164\$25	
3 Marinheiros a \$25, \$30 e \$35.	328\$50	
	<u>492\$75</u>	
Excesso de serviço de amarrações		248\$26

Total	48.683\$75	
Vencimentos pela tabela em vigor	44.683\$75	

Aumento de despesa 04.000\$00

Este aumento de despesa será a inscrever no capítulo 5.º artigo 21.º sob a rubrica — Férias dos Estabelecimentos Fabris — e é compensado com as reduções propostas nos artigos 6.º, 11.º e 21.º

Proposta I — Sendo os cozinheiros e os serventes do hospital equiparados em vencimentos a cabo e 2.ºs marinheiros artilheiros pelo regulamento em vigor do Hospital da Marinha, justo é que lhes sejam extensivos os benefícios da tabela da proposta A.

Representa esta proposta um aumento de despesa de 748\$; mas que é compensada com as reduções nos artigos 11.º e 21.º deve inscrever-se no artigo 12.º na rubrica — Pessoal Civil do Hospital da Marinha.

Proposta J — Todos os professores da Escola Profissional da Escola do Arsenal de Marinha tem 10\$ mensais de gratificação pelas disciplinas que regem: aritmética, desenho etc. Só o professor da aula de mestres condutores de máquinas anexa à Escola Naval Profissional, apesar de estar dando um curso complementar aos condutores de máquinas na Escola Naval é agora exceptuado. É de toda a justiça que seja colocado em igualdade de circunstâncias com os outros seus colegas da Escola Profissional.

O aumento de despesa de 120\$ anuais, a inscrever no artigo 20.º é dos que se compensam com as reduções propostas nos artigos 11.º e 21.º

Proposta K — Os oficiais embarcados nos navios que, no pôrto de Lisboa, a leste da Torre de Belém, que não estejam em completo estado de armamento, recebem o abôno de subsídio diário correspondente à situação do embarque a leste da Torre só nos dias em que ficam a bordo; mas tal não se justifica. Exactamente porque há menos oficiais quando em meio armamento, mais trabalho e responsabilidades se lhes exige. Devem receber o subsídio diário.

Esta proposta não representa aumento de despesa.

Proposta L — É da maior justiça que ao actual patrão-mor de Angra do Heroísmo que por decreto de 3 de Julho de 1896

foi nomeado guarda marinha graduado, do quadro auxiliar do serviço naval, sejam garantidos, para todos os efeitos, incluindo os da reforma, os vencimentos, direitos e regalias que usufruía anteriormente à publicação da lei n.º 211 de 29 de Junho de 1914, rectificada pelo decreto n.º 952 de 15 de Outubro do mesmo ano.

Só por lapso se explica que tal se não tivesse ainda feito.

Não representa aumento algum de despesa.

Proposta M — Merece à comissão do orçamento a maior atenção esta proposta que vem reparar uma grande injustiça e prestigiar uma das mais prestimosas classes do nosso único estabelecimento fabril de marinha: a classe da mestrança. O recrutamento deste pessoal é feito por meio da meticolosa selecção, em concurso, tendo os concorrentes de prestar provas artisticas e teóricas; e, segundo o artigo 30.º das alterações do Regulamento Orgânico do Arsenal, só podendo concorrer indivíduos que hajam dado provas de competência profissional, de assiduidade e de bom comportamento. No entanto, nenhuma classe tem sido tam abandonada; tanto que os seus vencimentos são ainda hoje os de há 20 anos; sem se atender a que o pessoal do Arsenal triplicou em número; a que a produção desse estabelecimento aumentou extraordinariamente e que a construção naval evolucioneu grandemente, exigindo hoje muito maior saber, muita prática dos mais variados officios; e, não menos, a que a vida encareceu imoderadamente para todos, para pobres e para remediados.

Além disso, abre-se para a mestrança uma injustificada, diremos até, nma odiosa excepção na forma de receber o seu escasso vencimento. É por prestações anuais. Aos escriptorários, aos desenhadores, aos guardas, a todos, emfim, logo que lhes cabe a promoção, permite-se-lhes que recebam o vencimento que a lei fixa. Apenas à mestrança é negada essa regalia.

Todas as classes tem abonos especiais e percentagens fixadas nos regulamentos, para quando trabalham fora das horas do regulamento. Só a mestrança sofre a restrição de receber apenas dois terços dessa percentagem, como se a sua autoridade,

zêlo e responsabilidades diminuíssem nessas horas de trabalho extraordinário.

E se compararmos os seus vencimentos com os seus colegas do Arsenal do Exército ver-se há que ali já atingem 2\$40 por dia, ao passo que os do nosso arsenal não vão além de 2\$ para mestres e de 1\$60 para contramestres. Fora do serviço dos estabelecimentos militares também qualquer mestre de oficina, como succede por exemplo, na Casa da Moeda, na Alfândega e até na indústria particular, tem vencimentos bem mais elevados.

Até na concessão de licenças sem perda de vencimento se dá uma inexplicável excepção para a mestrança. Para quasi todas as classes há o direito a 30 dias. Os mestres não o tem.

A vossa comissão do Orçamento, reconhecendo quanto são injustificadas estas anomalias; mas sentindo que a falta de recursos não permita que desde já se possam aumentar, como é de justiça, os vencimentos da mestrança, collocando-a a par da doutros estabelecimentos fabris do Estado, entende, no emtanto, que alguma cousa pode ser feita desde já, como por exemplo o perceberem o máximo dos seus vencimentos fixados na lei, apenas passado um ano de effectivo serviço, é claro, desde que dêem provas de zêlo, de competência e de capacidade para dirigir officinas.

Esta proposta não representa qualquer aumento de despesa, visto que nas leis orçamentais no artigo 20.º do capitulo 5.º vem sempre fixados, rubrica: *Pessoal fabril*, os vencimentos máximos que a mestrança pode perceber.

Proposta N — A caixa de pensões criada pelo artigo 335.º *das alterações ao regulamento orgânico do Arsenal de Marinha e Cordoaria*, é uma instituição do maior alcance social, uma magnífica defesa do futuro das viúvas e órfãos do pessoal fabril. Até hoje, porém, ainda, infelizmente, se não deu início ao seu funcionamento. A vossa comissão do Orçamento tem por conveniente que desde já se monte com a maior brevidade esta bela obra de assistência, nos termos da lei e regulamentos orgânicos.

Proposta O — Encontra-se ao serviço do Arsenal de Marinha há cerca de 29

anos o operário fundidor de nacionalidade inglesa, Fredric Glasspoal, prestando sempre relevantíssimos serviços, como testemunham todos os chefes de serviço e os seus próprios camaradas de oficina. Já em 1912 foi presente ao Parlamento uma proposta de lei, dando a êsse operário o direito à reforma, mas que ficou sem discussão, por se ter encerrado a sessão parlamentar.

É de toda a justiça que se não deixe por mais tempo sem execução tal proposta, tanto mais que devendo êle receber pelo seu contrato, sempre em ouro, o operário inglês só uma parte dos seus vencimentos tem querido receber nessa moeda. Além disso, teve sempre uma irrepreensível conduta.

Não importa esta proposta qualquer aumento de despesa.

Proposta P — Pelo regulamento orgânico do corpo de marinheiros de 30 de Junho de 1898, o quadro de contramestres é constituído por 32 primeiros e 80 segundos contramestres; pelo decreto de 27 de Maio de 1911, foi criada a diuturnidade, constituindo um quadro único no total de 112.

Exigindo porém as necessidades do serviço de fiscalização da pesca, não só a criação de novos postos em terra, como também mais vigilância marítima por meio de canhoneiras e outros barcos, uns já em construção, outros que o Governo pensa adquirir brevemente já feitos — o que exigirá um maior número de contramestres, — torna-se necessário aumentar o respectivo quadro com mais 14, elevando-se portanto o seu quadro a 122.

Traduz, é certo, o pequeno acréscimo de despesa de 840\$00 mas que será largamente compensado pelas óbvias vantagens que advirão de um mais intensivo serviço de vigilância na pesca, desempenhado por pessoal competente; a inscrever no capitulo 3.º, artigo 6.º na rubrica *Quadros*, 3.ª brigada, figurando 80 em vez de 66 segundos contramestres.

Proposta Q. — Por erradas interpretações dadas ao decreto com força de lei, de 18 de Abril de 1895, que reorganizou o quadro de auxiliares do serviço naval, foi indevidamente alterada a proporcionalidade de admissão ao referido quadro, es-

tabelecida no artigo 3.º do mesmo decreto, só em benefício dos indivíduos provenientes da classe dos mestres da Armada e com prejuízo dos provenientes da classe dos sargentos do corpo de marinheiros.

Tendo os sargentos reclamado, por várias vezes, foi consultada a Procuradoria Geral da República, que em seu parecer de 12 de Agosto de 1912, reconheceu a grande injustiça que se estava praticando, e foi de opinião que fôsem imediatamente promovidos a guardas-marinhas todos os preteridos, ficando adidos ao quadro respectivo até nele terem vacaturas.

O titular da pasta da marinha de então determinou que cessasse a promoção a guarda-marinha dos mestres da armada, e fôsem promovidos os sargentos injustamente preteridos, à medida que se fôsem dando vagas, até ser restabelecida a normalidade preceituada pelo citado artigo 3.º

Esta justa providência não reparou porém o prejuízo até então sofrido, resultante do atrasamento de promoção dos aludidos sargentos ao pôsto de guarda-marinha. E havendo eles requerido para que a sua antiguidade neste pôsto fôsse para todos os efeitos, excepto o de vencimentos, contada desde as datas em que teriam sido promovidos se a lei não houvesse sido atropelada, novamente, foi ouvida a Procuradoria Geral da República, cujo parecer foi, *que havia fundo de justiça no pedido, mas que só o Poder Legislativo podia reparar a injustiça que se lhes fez.*

Não representa esta proposta qualquer aumento de despesa.

Justificação de emendas apresentadas

Capítulo 2.º, artigo 3.º O Ministério das Finanças cedeu um dos automóveis do Estado para o serviço privativo do Ministro da Marinha, ficando a cargo, por conseguinte, do orçamento de marinha as despesas de conservação e os salários do respectivo *chauffeur*.

A verba fixada é o mínimo que pode gastar-se com tal serviço.

Capítulo 3.º, artigo 4.º Os operários da oficina de instrumentos de precisão

tem por lei os mesmos vencimentos que os operários do Arsenal; o aumento proposto pelo Sr. Ministro das Finanças tem portanto uma aplicação perfeitamente legal.

Artigo 5.º A modesta gratificação de 180\$ anuais propostas para o médico naval encarregado das operações cirúrgicas do Hospital de Marinha é sobejamente justificada pela garantia que dará de maior estabilidade aos médicos navais operadores, do que resultará grande vantagem para o serviço hospitalar e evitará possivelmente o seu afastamento para outras comissões de menor responsabilidade e por vezes melhor remuneradas.

Ao official da administração naval, secretário tesoureiro do Conselho Administrativo do corpo de marinheiros, dá-se para falhas a pequena verba de 120\$. Este funcionário tem um movimento anual de caixa de cerca de 400.000\$, dividido em pagamentos mínimos mensais a praças, pensões e além doutros pagamentos a diversas estações. Esse movimento, pela sua diversidade e complexidade, pode facilmente originar falhas de que o secretário tesoureiro é o único responsável para com o Conselho Administrativo.

Em muitos estabelecimentos officiaes está de há muito adoptado o abôno de verbas para falhas, no intento de se atenuar ou fazer face aos prováveis prejuízos, e foi nesta orientação que no Ministério da Marinha e no Arsenal existe já tal abôno para o pagador de férias.

Para o official da administração naval, delegado da comissão liquidatária de responsabilidades adjunto à Repartição de Contabilidade de Marinha adiciona-se a verba de 120\$, como gratificação.

O artigo 660.º do regulamento de fazenda naval de 23 de Junho de 1910 determina que um official do quadro activo do corpo da administração naval (primeiro tenente), sendo delegado da comissão permanente liquidatária de responsabilidades, preste serviço na Repartição de Contabilidade de Marinha, no serviço de fiscalização e ajustamento de contas pecuniárias, e que, para o auxiliar, haja um outro official da mesma graduação, bem como dois sargentos do corpo de mari-

rheiros, constituindo assim uma secção adjunta à mesma Repartição.

Os serviços desta secção são muito complexos e de grande responsabilidade, exigindo o maior cuidado e atenção, sendo justo por isso que o official chefe de secção tenha, como os outros chefes de secção da contabilidade de marinha, a gratificação mensal de 10\$.

Artigo 6.º Em harmonia com a proposta A aumenta-se de 840\$00 à verba para prés a mais 14 segundos contramestres.

Em harmonia com o que na proposta da organização do quadro dos telegrafistas se diz, e para que ela se possa fazer sem aumento de despesa e sem prejuizo para serviço, reduz-se a verba de 3.888\$ para gratificações especiais às praças que a bordo dos navios são encarregadas da telegrafia sem fios a 1.476\$, aumentando-se no mesmo artigo 6.º, prés na 3.ª brigada para o novo quadro de telegrafistas uma quantia equivalente.

Para abonos a sargentos que coadjuvem o serviço de verificação de contas pecuniárias, adjuntos à Repartição de Contabilidade de Marinha, a \$30 diários, aumenta-se na rubrica: gratificações especiais, 340\$, como é de justiça, em virtude das responsabilidades derivadas do serviço de que estão incumbidos e ainda pela vantagem que resulta da sua permanência para os interesses do Estado.

Aumento de vencimento às praças do corpo de marinheiros, em virtude da proposta A, de iniciativa do Sr. Ministro da Marinha, prés e readmissões 80.000\$. Essa proposta sobejamente o justifica.

Inscrito o aumento de 96\$, diferença de vencimento do mestre de corneteiros, conforme a proposta F e seus fundamentos.

Para prés dos 500 recrutas chamados recentemente ao serviço inscrevem-se 27.000\$. É o facto consumado.

Em harmonia com a proposta G, relativa ao aumento do quadro dos mestres condutores de máquinas, inscrevem-se 3.840\$. Largamente ficou justificado esse aumento.

Artigo 8.º Para rações destinadas aos 500 recrutas inscrevem-se 51.000\$ e para maior custo de géneros dessas rações um suplemento de 10.000\$.

Artigo 9.º No ano que está a findar foi preciso lançar mão de diversos créditos especiais para ocorrer às despesas de material de navios armados, por motivo do aumento sempre crescente dos preços do material. Justifica-se bem por isso a verba de 20.000\$ com que o Sr. Ministro das Finanças reforçou a verba inscrita.

Para equipamentos destinados aos 500 recrutas se inscreveu a verba mínima de 12.000\$.

Artigo 10.º Em consequência da proposta D, relativa à remodelação do pessoal do quadro civil da Escola Naval e Escola Auxiliar de Marinha, inscrevem-se 84\$ como economia resultante, inscrevendo-se também uma verba equivalente neste mesmo artigo para melhoria dos vencimentos, gratificações e serviços extraordinários ao pessoal operário, militar e menor das mesmas Escolas.

Aumenta-se a verba de 96\$ para sôldo e gratificação a um official do Ministério da Guerra que foi promovido e que é lente da Escola Naval; aumentam-se 136\$ para vencimentos legais e operários em serviço na mesma Escola e 432\$ na verba destinada aos soldos dos alunos do 3.º ano cujo número aumentou em quatro.

Diminui-se a verba de 720\$ para menos 5 alunos do 2.º ano.

Artigo 11.º Reduzem-se nas despesas gerais das Escolas Naval e Auxiliar de Marinha, Escola de Alunos Marinheiros do Norte, Escola de Alunos Marinheiros do Sul, Escola de Torpedos e Electricidade respectivamente as verbas de: 2.000\$, 1.000\$, 1.000\$, 4.000\$ e 2.000\$. Para as três primeiras nenhum prejuizo causa essa redução por estarem as escolas já devidamente montadas. Para a Escola de Artilharia, que há um ano não funciona senão comodepósito de gente, e que só agora regressou à sua verdadeira

função, foi reforçada a verba de prémios às praças com 1.872\$. A Escola de Torpedos e Electricidade será dotada com material de reserva: torpedos, explosivos e outros artigos indispensáveis a adquirir por verbas especialmente consignadas na *despesa extraordinária derivada da guerra na Europa e nas colónias*.

Artigo 12.º Rectificando o vencimento de um operário em serviço no Hospital de Marinha, inscrevem-se, para mais, 62\$80 e bem assim 748\$, como aumento de vencimentos do cozinheiro e dos serventes do mesmo Hospital. A proposta I plenamente justifica esses aumentos.

Artigo 13.º Aumenta-se nas despesas gerais do Hospital de Marinha a verba destinada à aquisição de géneros em 600\$, e, em 900\$, a destinada à compra de medicamentos de que se faz sentir frequentemente a falta naquele estabelecimento.

Capítulo 4.º — Artigo 14.º Rectifica-se para 180\$ o vencimento de um official do exército ao serviço da Direcção Geral de Marinha, que foi promovido.

Artigo 15.º Reduz-se de 5.000\$ a verba destinada a construções e grandes reparações de faróis e de 3.000\$ a destinada a reparações nos edificios de Marinha. São de iniciativa do Sr. Ministro das Finanças estas reduções e plenamente justificadas por serem exageradas as verbas inscritas, visto não haver uma grande urgência em fazer algumas obras a que se referem essas rubricas.

Artigo 17.º A nova organização dos Departamentos Marítimos do Centro e Norte importa um aumento de despesa para que os serviços se montem como as necessidades sempre crescentes da fiscalização eficaz marítima e de pesca exigem. Por isso, com razão, se aumenta a verba despesas gerais, para essas estações em 2.000\$.

Artigo 18.º Em consequência de se terem montado no ano económico presente alguns novos faróis torna-se mister aumentar agora pouco um a verba para abonos legais a faroleiros. Assim fica justificado o reforço de 700\$.

Artigo 19.º A verba destinada a compra de materiais para faróis, julgou o Sr. Ministro das Finanças, e bem, dever cortar 5.000\$ que ainda fica elevada em 35.000\$. É o suficiente para este ano.

Capítulo 5.º, artigo 20.º É reforçada a verba de gratificações aos professores da Escola Profissional com 120\$, destinados a uma gratificação para um professor da aula de condutores de máquinas, anexa àquela Escola.

A simples leitura da proposta J justifica esse reforço.

Artigo 21.º A verba de 20.000\$ destinada a fiscalização no estrangeiro, abonos diversos, etc., se reduziram 4.000\$. Essas missões de fiscalização são, não ha dúvida, da maior utilidade, quer como garantia de boa qualidade de material fornecido e rigoroso cumprimento dos contratos, quer como instrução para os próprios officiaes que os compõem. No entanto, como na proximo ano económico, por motivo da guerra, não haverá muito que fiscalizar no estrangeiro, a redução proposta é perfeitamente justificada.

Aumenta-se de 4.000\$ a verba destinada ao pessoal do trôço do mar dos Serviços Marítimos do Arsenal da Marinha. A leitura da proposta H mostra como de facto, esse aumento representa um acto de justiça, contribuindo ao mesmo tempo para a melhoria desse ramo de serviço.

Artigo 22.º Em consequência da guerra, o preço do carvão tem aumentado constantemente; sendo hoje de mais de 100% em relação ao custo médio de há um ano. Perfeitamente se justifica, portanto, o reforço de 250.000\$ que o Sr. Ministro das Finanças deu à verba para a compra desse combustível. No entanto, por isso mesmo, que a guerra é a causa desse aumento de preço, deve antes ser inscrito nas *despesas extraordinárias resultantes da guerra europeia e colonial*, anexa ao orçamento, eliminando-o deste artigo.

Capítulo 6.º, artigo 23.º. A proposta orçamental inscreve 6.500\$ na rubrica: *Previsão para reformas durante o ano económico, nos termos da legislação*. Mas essa verba é insufficientissima. Nas alterações

apresentadas pelo Sr. Ministro das Finanças, e ela é certo reforçada com 9.869\$44.

Mas dado o movimento sempre crescente de passagens ao quadro inactivo por motivo de incapacidade física, fica esta verba ainda bem longê do que é necessário. Os officiaes das diversas classes da Armada, funcionários civis, praças de pré e operários, dependentes do Ministério da Marinha, deixam de ter o vencimento de efectividade no serviço, desde o dia seguinte àquele em que fôram julgados incapazes de todo o serviço, percebendo o que tem direito pela reforma.

Não havendo nos artigos do orçamento do Ministério da Marinha, por onde são pagos os vencimentos das classes inactivas, saldo que comporte os encargos das reformas a conceder, as pensões serão transitóriamente satisfeitas pelas verbas da actividade; não se considerando vagos os lugares, pela mudança de situação. Nos últimos 6 anos económicos de 1909-1910 a 1914-1915 o número de reformas concedidas foi de 157, importando as pensões em 154.835\$. A média anual das reformas foi de 26 e a média anual da despesa 25.800\$. No ano económico que vai findar, só desde Maio até agora, o movimento de passagens ao quadro inactivo exigiu 5.270\$52. O reforço, portanto, da verba de previsão para todas as reformas a realisar dentro do ano económico proposto pelo Sr. Ministro das Finanças deve ser elevado a 30.000\$, tanto mais que, por este artigo, nos termos da lei n.º 319 de 16 de Junho de 1915, tem também que ser pagos os funcionários atingidos pela mesma lei.

Esta importância será compensada pela redução feita no artigo 22.º para compra de combustível. E assim se inscreve neste artigo, além da rectificação feita pelo Sr. Ministro das Finanças, que foi de 9.869\$44 e da de 5.270\$52, que foi necessário para reformas até a presente data; a verba de 20.000\$ para maior precisão de reformas a conceder durante o próximo ano económico e, bem assim, para pagamento de vencimentos a funcionários desligados do serviço, em virtude das leis em vigor.

Capítulo 7.º, artigo 28.º Inscreve-se na verba para subsídios para a Caixa de Auxílio a Pescadores, criada pelas leis de

Outubro de 1909 e 9 de Novembro de 1910. A proposta B. justifica sobejamente este aumento de despesa.

Artigo 30.º Como é o Ministério das Colónias que paga as passagens dos officiaes e praças que vão servir na Marinha Colonial, ou que delas regressam ao serviço da arma, limitam-se portanto as passagens terrestres e marítimas a cargo do Ministério da Marinha quasi exclusivamente às, por via terrestre, dentro do país ou por via marítima para os arquipélagos. Pode diminuir-se afoitamento de 5.000\$ a verba destinada para este serviço.

Artigo 31.º Tem sido o Ministério da Marinha até agora pontual pagador de todos os trabalhos tipográficos feitos na Imprensa Nacional.

Talvez, por isso mesmo, segundo parece se abusa nesse Ministério um pouco desses trabalhos.

São mapas, são estatísticas, são repetições escusadas e despendiosíssimas de diplomas já publicados no *Diário do Governo*; são relatórios de qualquer comissão por menos importante que seja; e que afinal ficam apenas a avolumar os arquivos, ou a encherem gavetas. 10.900\$ para trabalhos tipográficos é indiscutivelmente um exagêro. Pode muito bem fazer-se a redução de 2.900\$.

Art. 33.º É pequena a verba para as despesas eventuais. Assim tem mostrado a experiência dos anos anteriores. Por isso é aumentada de 1.000\$00.

Art. 34.º Em consequência do agravamento dos câmbios por motivo da guerra plenamente se justifica o reforço de 50.550\$00 que à rubrica: «Prémio de ouro», deu o Sr. Ministro das Finanças.

*
* *

Senhores Deputados.— Exposta a nossa opinião e feita uma ligeira análise sobre as propostas para a lei orçamental e emendas apresentadas, passamos a apresentar-vos as propostas de lei e de emenda sobre as quais deve recair a vossa votação.

Lei orçamental — Generalidades

Proposta A

Artigo 1.º Os vencimentos das praças do corpo de marinheiros da armada de graduação inferior a 2.º sargento e equiparados em serviço efectivo são os fixa-

dos na tabela A, anexa à presente proposta de lei.

Art. 2.º Essa tabela entra em vigor desde o começo do ano económico de 1915-1916.

Art. 3.º Fica revogada a legislação em contrário.

TABELA A

Vencimentos mensais das praças do corpo de marinheiros da armada de graduação inferior a segundo sargento e equiparados, em serviço efectivo

Classes	Prés				Gratificação de readmissão			
	No quartel (1)	No Tejo	Nos portos do continente ou em viagem entre estes (2)	Em viagem fora dos portos do continente	1.º período	2.º período	3.º período	4.º período
Cabos e equiparados:								
Cabos marinheiros, artilheiros ou torpedeiros	12,500	13,520	14,540	14,540	2,540	3,500	3,560	4,520
Cabos fogueiros	12,500	16,560	18,560	18,560	2,540	3,500	3,560	4,520
Ajudantes de enfermeiros	12,500	—	—	—	2,540	3,500	3,560	4,520
Dispenseiros	12,500	13,520	14,540	14,540	2,540	3,500	3,560	4,520
Contramestre corneteiro	12,500	—	—	—	2,540	3,500	3,560	4,520
Primeiros marinheiros e equiparados:								
Primeiro artilheiro, marinheiro ou torpedeiro	10,500	10,590	11,580	11,580	2,510	2,540	2,570	3,500
Primeiro fogueiro	10,500	14,500	16,500	16,500	2,510	2,540	2,570	3,500
Primeiro cozinheiro	10,500	10,590	11,580	11,580	2,510	2,540	2,570	3,500
Criados de câmara	10,500	10,590	11,580	11,580	2,510	2,540	2,570	3,500
Segundos marinheiros e equiparados:								
Segundo artilheiro, marinheiro ou torpedeiro	8,500	8,560	9,520	9,520	1,580	2,510	2,540	2,570
Segundo fogueiro	8,500	11,500	12,500	12,500	1,580	2,510	2,540	2,570
Segundo cozinheiro	8,500	8,560	9,520	9,520	1,580	2,510	2,540	2,570
Padeiros	8,500	8,560	9,520	9,520	1,580	2,510	2,540	2,570
Primeiros grumetes e equiparados:								
Grumetes artilheiros, marinheiros, torpedeiros	6,500	6,530	6,560	6,560	1,520	1,550	1,580	2,510
Chegadores	6,500	9,500	10,500	10,500	1,520	1,550	1,580	2,510
Corneteiros-tambores	6,500	6,530	6,560	6,560	1,520	1,550	1,580	2,510
Segundos grumetes e equiparados:								
Segundos grumetes	4,500	4,500	4,500	4,500	—	—	—	—
Aprendizes de corneteiros	4,500	—	—	—	—	—	—	—

(1) Serviço de ordenanças, material de guerra ou qualquer outra situação em que a praça preste serviço em terra pertencendo ao quartel.

(2) As praças da 2.ª brigada que prestem serviço da sua especialidade, fora do quartel em terra, percebem o vencimento correspondente à situação no Tejo.

Proposta B

Artigo 1.º Entra a funcionar no ano económico de 1915-1916 a Caixa de Protecção a Pescadores Inválidos.

Art. 2.º Fica o Governo autorizado a capitalizar em títulos de dívida pública, devidamente averbados, as quantias existentes na Caixa Geral de Depósitos e que tem sido arrecadadas para o fundo a criar para uma Caixa de Protecção aos Pescadores Inválidos, criado pelo artigo 12.º da lei de 26 de Outubro de 1909; bem como a capitalizar para a mesma Caixa de Protecção a quantia de 6.427\$00, existente na Caixa Geral de Depósitos à ordem do Ex.º Sr. Ministro da Marinha, proveniente de subscrições destinadas à compra dum navio, em substituição do *S. Rafael*.

Art. 3.º Fica o Governo autorizado a aplicar a este fim os rendimentos dos títulos averbados à Caixa de Protecção aos Pescadores Inválidos; o produto da sexta parte das licenças da pesca, a que se refere o artigo 3.º do decreto com força de lei de 9 de Novembro de 1910; o produto da venda da pesca perdida e multas; e ainda o subsídio inscrito anualmente no orçamento de Marinha, não inferior a 6.000\$; assim como o produto de quaisquer subscrições, legados ou ddivas.

Art. 4.º Fica igualmente autorizado a conceder até o número máximo de 200 pensões de 72\$ anuais a pescadores reconhecidamente inválidos, nos três departamentos marítimos do país, e nas capitánias dos Açores e Madeira, sendo motivo de preferência para a pensão os que tiverem maior número de pessoas de família a seu cargo.

Art. 5.º Será anualmente capitalizado, quando o houver, o excesso das receitas, depois de integralmente pagas as pensões concedidas.

Art. 6.º O número de pensões a conceder irá sendo aumentado, à medida que crescerem os rendimentos da Caixa de Protecção a Pescadores Inválidos.

Art. 7.º O Governo fará os regulamentos necessários para a execução desta lei.

Proposta C

Art. 1.º Para os serviços rádio-telegráficos de marinha haverá no corpo de ma-

rinheiros da armada o seguinte quadro de telegrafistas:

- a) Dois sargentos ajudantes telegrafistas;
- b) Seis primeiros sargentos telegrafistas;
- c) Dez segundos sargentos telegrafistas;
- d) Dezasseis cabos telegrafistas;
- e) Vinte telegrafistas com a graduação de primeiros marinheiros.

Art. 2.º Para a organização deste quadro são abatidos ao pessoal da 3.ª brigada:

- 34 cabos marinheiros;
- 20 primeiros marinheiros;

Art. 3.º As promoções de pessoal deste quadro serão feitas por classificações e mérito relativo, seguindo-se o critério do maior número de letras que transmitam e recebam correctamente por minuto.

Art. 4.º O pessoal do quadro de telegrafistas terá vencimentos iguais aos das outras classes similares da armada.

Art. 5.º Os sargentos ajudantes telegrafistas terão acesso ao quadro dos oficiais auxiliares do serviço naval, nas mesmas condições dos demais sargentos ajudantes, devendo para este efeito ser aumentado o quadro de oficiais auxiliares do serviço naval com três primeiros tenentes e quatro segundos tenentes ou guardas marinhas.

Único. Este aumento só se dará quando competir a promoção ao primeiro sargento ajudante telegrafista.

Art. 6.º Os telegrafistas que tenham exame das línguas francesa e inglesa e prática destas línguas ser-lhes há dada uma gratificação mensal de 3\$ por cada língua, quando exerçam funções de telegrafistas nos postos rádio-telegráficos.

Art. 7.º Os candidatos a telegrafistas serão tirados por escolha em habilitações literárias entre as praças mais novas do corpo de marinheiros, e as admitidas serão designadas com o nome de telegrafistas praticantes emquanto não derem ingresso no quadro.

Art. 8.º Os telegrafistas deverão satisfazer às condições exigidas para os telegrafistas de 2.ª classe, actuais.

Para cabos telegrafistas concorrerão os telegrafistas que satisfarão às condições exigidas para os actuais telegrafistas de 1.ª classe.

A segundos sargentos telegrafistas concorrerão os cabos telegrafistas que te-

rão de fazer, na respectiva escola, o curso de electricidade exigido para os artifices torpedeiros.

Os primeiros sargentos telegrafistas satisfarão às condições exigidas aos segundos sargentos telegrafistas com o acréscimo de noções e conhecimentos de correntes alternativas e de alta frequência e o exame de geografia.

Os sargentos ajudantes telegrafistas serão tirados dos primeiros sargentos telegrafistas por antiguidade e prestarão serviço nos postos rádio-telegráficos de marinha ou de serviços costeiros.

Art 9.º É condição indispensável para qualquer telegrafista, das diferentes classes poder entrar nos cursos de habilitação ao grau imediatamente superior um ano de tirocínio num posto rádio-telegráfico, na sua actual classe.

Art.º 10.º Aos actuais cabos da 3.ª brigada que desempenham funções de telegrafistas serão mantidas as suas actuais graduações até que por provas dadas em obediência aos programas complementares deste projecto possam alcançar posto mais elevado.

Art. 11.º Aos actuais telegrafistas são mantidas integralmente as gratificações que até agora tem percebido e ainda mesmo quando de futuro dêem ingresso nos novos quadros receberão um suplemento que lhes assegure nunca terem vencimentos inferiores aos que já percebiam.

Proposta D

Artigo 1.º É modificado o quadro transitório dos empregados civis da Escola Naval, suprimindo-lhe um lugar de conservador e três lugares de terceiros oficiais e adicionando-lhe dois lugares de segundos oficiais e três de serventes.

Art. 2.º Os serviços que competiam ao arquivista e ao conservador da biblioteca ficam a cargo dos dois segundos oficiais do quadro agora remodelado.

Art. 3.º O vencimento do desenhador será equiparado a desenhador subchefe da Direcção das Construções Navais do Arsenal da Marinha.

Art. 4.º Os três serventes a que se refere o artigo 1.º são um servente e dois marinheiros do trôço do mar que faziam parte do quadro operário da Escola Naval, e terão vencimento anual de 255,50 cada um.

Art. 5.º Continuam em vigor todas as disposições do decreto com força de lei de 26 de Março de 1911, não alteradas pelo presente decreto.

Proposta E

O mestre corneteiro do corpo de marinheiros da armada que, pelo decreto de 5 de Agosto de 1909, foi equiparado a segundo sargento, passa a vencer a partir do começo do ano económico como segundo sargento com a correspondente readmissão.

Proposta F

Artigo único. É aumentado a 20 o número dos mestres condutores de máquinas.

Proposta G

Artigo 1.º O oficial auxiliar do serviço naval, incapaz do serviço activo, que prestar serviço na Direcção do Material de Guerra da Marinha, vencerá mensalmente a gratificação de 10,500.

Proposta H

Fica autorizada a remodelação da tabela dos vencimentos do pessoal do trôço do mar dos serviços marítimos do Arsenal em harmonia com a tabela B e o aumento de 4.000\$ que dessa deriva a inscrever no artigo 21.º sobre a rubrica «Férias dos Estabelecimentos Fabris».

Proposta I

O cozinheiro e os serventes do Hospital de Marinha, para os efeitos de vencimento, passam a ser respectivamente considerados como cabo e segundos artilheiros na situação quartel.

Proposta J

É autorizada a gratificação mensal de 10\$ ao professor da aula de mestres condutores de máquinas anexa à Escola Naval Profissional, ficando assim em pé de igualdade com os seus colegas professores da escola profissional do Arsenal de Marinha.

Proposta K

Os oficiais embarcados em navios a leste da Torre de Belem que não estejam em completo armamento passam a ter subsídio diário correspondente à situação de embarque a leste da Torre.

Proposta L

Artigo 1.º Ao actual patrão mor de Angra do Heroísmo são garantidos para to-

dos os efeitos, incluindo os da reforma, os vencimentos, regalias e direitos que usufruía anteriormente à publicação da lei n.º 211 de 29 de Junho de 1914, rectificada pelo decreto n.º 952 de 15 de Outubro do mesmo ano.

Proposta M

Artigo 1.º Ao pessoal dos mestres e contra-mestres das oficinas dependentes da administração dos serviços fabris, serão dados os vencimentos máximos fixados no Orçamento no fim de um ano; após a sua promoção, desde que prove durante esse período de tempo cumprido os seus deveres de chefes de oficina ou doutros serviços, e com competência, zelo e assiduidade; tudo devidamente apreciado pelo Conselho de Directores.

Art. 2.º O abono por serviços, além das horas regulamentares, será pago como ao restante pessoal.

Art. 3.º Dentro de cada ano civil poderão ser concedidas ao pessoal da mestrança licenças até 30 dias sem perda de vencimento.

Art. 4.º Fica reservada ao Conselho de Directores a faculdade de propor superiormente, sob iniciativa da Direcção respectiva, o aumento a qualquer membro da mestrança que muito se distinga pelo seu excepcional zelo e comprovada dedicação ao serviço.

Proposta N

É o Governo autorizado a organizar desde já a caixa de pensões criada pelo artigo 325.º das alterações do regulamento orgânico do Arsenal de Marinha e Cordoaria, devendo apresentar na próxima sessão legislativa o respectivo projecto.

Proposta O

É concedida, a partir do começo do ano económico, o direito à reforma nos termos dos regulamentos em vigor, ao

operário fundidor de origem inglesa, Fredric Glasspoal.

Proposta P

Artigo 1.º É elevado a 126 o número de contramestres, primeiros e segundos, do quadro fixado pelo regulamento orgânico do corpo de marlheiros de 30 de Junho de 1898; mas mantendo-se o princípio da diuturnidade para a sua promoção, conforme o decreto de 27 de Maio do 1911.

Art. 2.º Para a promoção a segundo contramestres os conselhos de promoção do quartel, deverão valorizar os resultados dos exames de cabo da 3.ª brigada, para que o comando do corpo formule depois a lista de promoção segundo essa valorização sendo a antiguidade razão de preferência no caso de igual valorização.

Art. 3.º Os cabos da 3.ª brigada que não lograrem aprovação no exame, poderão repeti-lo, decorrido um ano, mas não o podendo fazer mais, se ainda desta vez ficarem reprovados.

Art. 4.º Os cabos da 3.ª brigada a que se refere o artigo antecedente e que alcançarem aprovação em novo exame, serão inscritos na lista de promoção a contramestres, ficando contudo à esquerda de todos os que nessa ocasião, com eles façam exame e logrem aprovação.

Proposta Q

Artigo 1.º Aos guardas-marinhas auxiliares do serviço naval, provenientes da classe dos sargentos, já existentes em Julho de 1914, é-lhes contada a antiguidade nêsse posto, para todos os efeitos legais, excepto o direito de haverem qualquer diferença de vencimentos, desde a data em que teriam sido promovidos, se a admissão no respectivo quadro houvesse sido feita sempre nos termos do artigo 3.º do decreto com força de lei de 18 de Abril de 1895.

Alterações à proposta orçamental para o ano económico de 1915-1916

Resumo

S. Ex.ª o Ministro das Finanças tinha autorizado a proposta dum excesso na despesa ordinária de marinha na importância de	337.914\$18
e determinado abatimentos na importância de	22.620\$00
do que resultou um aumento de	315.294\$18
O relator, revendo as verbas inscritas e desejando propor a melhoria dalguns serviços, bem como a remodelação doutros, eliminou verbas na importância de	265.560\$10
e distribuiu pelas novas reorganizações e serviços	235.606\$62
do que resultou um economia de	29.953\$48
e o que reduz o excesso na despesa ordinária apenas a	285.340\$70

Capítulos	Artigos	Alterações feitas				Total	
		Por S. Ex. ^a o Ministro das Finanças		Pelo relator do orçamento		Para mais	Para menos
		Para mais	Para menos	Para mais	Para menos		
4.º	15.º	23.794\$74	1.720\$00	200.216\$10	13.280\$10	224.010\$84	11.560\$10
		-	5.000\$00	-	-	-	5.000\$00
		-	3.000\$00	-	-	-	3.000\$00
		2.000\$00	-	-	-	2.000\$00	-
		700\$00	-	-	-	700\$00	-
		-	5.000\$00	-	-	-	5.000\$00
5.º	20.º	-	-	120\$00	-	120\$00	-
		-	-	-	4.000\$00	-	4.000\$00
		-	-	4.000\$00	-	4.000\$00	-
		250.000\$00	-	-	-	250.000\$00	-
		-	-	-	250.000\$00	-	250.000\$00

Transporte

- Despesas gerais da Direcção Geral de Marinha:
 Diminuir a verba para construção e grandes reparações de faróis
 Diminuir a verba para reparações nos edifícios de Marinha
- Despesas gerais dos Departamentos:
 Aumentar a verba para despesas gerais dos Departamentos Marítimos do Centro, Norte e das Capitánias dos Açores
- Faróis:
 Aumentar a verba para abonos legais a faroleiros por se terem instalado novos faróis
- Despesas gerais dos faróis:
 Diminuir a verba para a compra de material para faróis
- Administração dos Serviços Fabris:
 Reforçar a verba de gratificações aos professores da Escola profissional da aula de condutores de máquinas anexada àquella escola
- Férias do pessoal fabril:
 Deduzir da verba de 20.000\$, destinada a missões de fiscalização, abonos diversos, prémios pecuniários, trabalhos extraordinários, etc.
 Aumentar a verba para o pessoal do tróço do mar em virtude da remodelação dos quadros e vencimentos
- Despesas gerais fabris:
 Reforçar a verba para a compra de combustível para navios por ser insufficiente a quantia primitivamente inscrita atendendo ao preço elevado destes artigos que seja eliminada a verba, para a compra de combustível para navios, mandada inscrever para reforçar a que primitivamente tinha sido inscrita, visto tal previsão dever ser consignada na despesa extraordinária, resultante da guerra europeia e colonial, anexa ao orçamento

23.º	Oficiais reformados: Rectifica-se a verba para reformas dos oficiais das diversas classes da armada, pelo movimento havido desde Janeiro a Maio findo	9.829\$44	-	-	-	9.869\$44	-
	Rectifica-se novamente a verba para reformas pelo movimento havido até a presente data	-	-	5.270\$52	-	5.270\$52	-
	Inscribe-se verba para maior previsão de reformas a conceder e bem assim para pagamento de vencimentos a funcionários desligados do serviço, em virtude das leis em vigor	-	-	20.000\$00	-	20.000\$00	-
7.º	28.º Auxílio a diversas instituições: Inscribe-se verba para subsídio para a Caixa de Auxílio a Pescadores, criada pelas leis de 26 de Outubro de 1909 e 9 de Novembro de 1910	-	-	6.000\$00	-	6.000\$00	-
	30.º Passagens terrestre e marítimas: Diminui a verba para este serviço	-	5.000\$00	-	-	-	5.000\$00
	31.º Trabalhos tipográficos: Diminui a verba para estes trabalhos	-	2.900\$00	-	-	-	2.900\$00
	33.º Despesas eventuais: Aumenta-se a verba para estas despesas, por se reconhecer indispensável esta previsão	1.000\$00	-	-	-	1.000\$00	-
	34.º Prémio de ouro: Reforça-se a verba anteriormente inscrita pelo agravação de câmbios	50.550\$00	-	-	-	50.550\$00	-
		337.914\$18	22.620\$00	235.606\$62	265.560\$10	573.520\$80	288.180\$10
		315.294\$18	285.340\$70	29.953\$48		285.340\$70	

António Macieira (presidente).
Ernesto de Vilhena.

Abílio Marçal.

António de Paiva Gomes.

Artur R. de Almeida Ribeiro.

Eduardo Alberto Lima Basto.

Baltasar Teixeira.

João Carlos de Melo Barreto.

Jaime Daniel Leote do Rêgo (relator).